



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 15/09/2021

Elen Paula Monteiro
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 026/2021

Rorainópolis- RR, 13 de Setembro de 2021.

"Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município que revenderem combustível adulterados e dá outras providências"

RECEBIDO
EM 13/09/2021
Florencia M. Albuquerque
18/09/2021

Autor: Vereador Rildo Ferreira da Costa.

A câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e eu prefeito Municipal Leandro Pereira da Silva, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassada o alvará de funcionamento das empresas e postos instalados no município que comprovadamente revenderem combustível adulterados.

Art. 2º. Para efeitos dessa lei considera-se adulterados o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º- Após o executivo municipal obter a informação quanto a constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º- Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art.3º- Após a cassação do Alvará de funcionamento serão encaminhadas copias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessários.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis, 13 de Setembro de 2021


Rildo Ferreira da Costa
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

JUSTIFICATIVA

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelo danos que causa ao motor do veículo e á saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo do consumo, sem falar na sonegação de impostos.

Embora bastante combatida a adulteração de combustível é uma prática anticompetitiva frequente em todos o país.

O denominado "batismo", é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis.

A par dos avanços no combate a essa prática comercial fraudulenta, porém, ainda são frequentes as denúncias noticiando casos de suspeitos quanto há alguns postos que se utilizam desses artifícios como meio para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Nesse sentido a propositura apresentada, para a qual conto os nobres pares para aprovação.


Rildo Ferreira da Costa
Vereador